



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

Projeto Básico Nº 147 / 2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/STESMAT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE APOIO AO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE SGQ-ISO

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma ISO NBR 9001:2015.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A implantação de Sistema de Gestão da Qualidade é iniciativa estratégica prevista no Planejamento Estratégico do PJTO 2015 - 2020 para atender ao macrodesafio de "Celeridade e produtividade na prestação Jurisdicional", tratando-se a presente ação de incremento nos trabalhos realizados e considerando que foi implantado um sistema de gestão da qualidade na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas e na Escola Superior da Magistratura Tocantinense ESMAT, faz-se necessária a contratação da solução de TIC.

2.2 Esta contratação visa apoiar eletronicamente o processo de gerenciamento e acompanhamento do Sistema de Gestão da Qualidade de modo que suporte os processos, auxilie nas fases de migração e manutenção do Sistema de Gestão de Qualidade, facilitando a gestão da equipe responsável, otimizando e automatizando tornando mais fácil o alcance dos objetivos estratégicos;

2.3. Além do auxílio a migração, o sistema facilitará o gerenciamento das rotinas do Sistema de Gestão da Qualidade e propiciará uma melhor eficácia dos controles e gestão.

3 - DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Software para gerenciamento de sistema de Gestão da Qualidade formatado com base na NBR ISO 9001:2015 com módulos de:		

Controle de Documentos, Gestão de Indicadores, Gestão de Não Conformidades, Gestão de Fornecedores, Gestão de Auditorias, Gestão de Pessoas e Gestão de Riscos	UND	2 Licenças
Observação: Cada licença terá acesso ilimitado de usuários de forma simultânea		

3.1. Atendimento telefônico ou *on-line*;

3.2. Assistência especializada referente a:

3.2.1. Questões relacionadas ao uso operacional do *software* licenciado;

3.2.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *software* licenciado;

3.2.3. Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre os erros previamente identificados e devidamente comunicados por escrito, para solucioná-los eventualmente;

3.2.4. O atendimento ficará à disposição durante o expediente normal, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora desse período poderão ser formalizadas por e-mail;

3.2.5. Assegura-se que somente pessoal devidamente treinado na operação e utilização dos programas será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços por telefone;

3.2.6. Haverá fornecimento de material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

3.2.7. Estarão disponíveis formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

3.3. Manutenção Técnica:

3.3.1. Problemas que não possam ser solucionados por telefone, posto exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, mediante orçamento pré-aprovado, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema se deveu à falha do *software* licenciado, tais despesas não serão cobradas.

4 - PROPOSTA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. Não existem outras propostas, senão a da Qualityteam, desenvolvedora do Software de Gestão, não sendo possível a outras empresas oferecer o software, manutenção e atualização do sistema;

4.2. Após a assinatura do contrato, a Contratada disponibilizará os serviços e atualizações no período da vigência do contrato.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. Designar o (s) gestor (es) do contrato, dentre os seus servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

5.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

5.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;

5.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada;

5.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

5.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.9. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto executado;

5.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;

5.11. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, acréscimos de rotinas ou módulos, ou parte de módulos ou melhoria substancial de desempenho;

6.2. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

6.3. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e

trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução;

6.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços;

6.6. Manter plantão de dúvidas *on line* (virtual) ou por telefone à disposição do Contratante, durante a vigência do contrato;

6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga sem prévia e expressa anuência da ESMAT;

6.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

6.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

6.10. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

6.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7 - DO VALOR

7.1. O valor do serviço de fornecimento de software e manutenção mensal será de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) por licença, totalizando o valor de duas licenças em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, sendo o valor anual de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais Mil Reais).

8 - DO REAJUSTE

8.1. O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

8.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços de manutenção e suporte técnico, objetos deste Termo;

9.2. O Tribunal de Justiça se reserva ao direito de não atestar a Nota Fiscal de Serviços dos serviços de suporte para o pagamento, caso os dados constantes da nota fiscal estejam em desacordo com os da empresa vencedora do certame ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com a especificação apresentada;

9.3. O pagamento será mensal, efetuado em até trinta dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal de Serviços, mediante ordem bancária destinada à conta-corrente da Contratada;

9.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta-corrente;

9.5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 48 (quarenta e oito) meses em períodos de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto no art. 57, inciso IV, do Estatuto Licitatório;

10.2. A Contratada fica ciente de que quaisquer certidões apresentadas na fase de habilitação cuja validade expire antes da data da assinatura do contrato ou de suas aditativas deverão ter seu prazo de validade renovado, conforme os arts. 3º e 4º da Portaria nº 97/2010.

11 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

11.1.1. O recebimento provisório dos materiais de consumo será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

11.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo gestor do contrato, em até dez dias do término da vigência do contrato.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pelo servidor Vinícius Fernandes Barboza, lotado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT;

12.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade quanto ao acesso aos serviços de manutenção do *Software Qualityteam*;

12.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à Contratada;

12.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado no funcionamento do sistema ou em seu conteúdo;

12.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.7. A fiscalização será quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo: as falhas detectadas devem ser anotadas em registro próprio e devem ser comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

12.8. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto;

12.9. Quando necessário, o gestor deverá emitir notificações à Contratada;

12.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Contratante estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO

DIRETORA EXECUTIVA DA ESMAT



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 31/08/2018, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2173608** e o código CRC **B7E82098**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Despacho Nº 53465 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma ISO NBR 9001:2015.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos pela Conti (eventos 2037283 e 2158910) e Asjuadmdg (evento 2185406), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 2152004), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Qualyteam Sistemas de Informática Ltda, CNPJ 09.815.064/0001-15, para fornecimento do produto em referência, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta sob o evento 2173603.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Geral Substituto**, em 10/09/2018, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2185408** e o código CRC **611CD21A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO : 18.0.000008987-3

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE APOIO
AO SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE (SGQ)**

Decisão nº 3920 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de software de gerenciamento de Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma ISO NBR 9001:2015.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos expendidos pela Conti (eventos 2037283 e 2158910) e Asjuadmdg (evento 2185406), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 2152004), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 2185408, visando à contratação da empresa Qualyteam Sistemas de Informática Ltda, CNPJ 09.815.064/0001-15, para fornecimento do produto em referência, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme Proposta sob o evento 2173603.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **STESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 10/09/2018, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2185409** e o código CRC **9E9810D3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 139/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 18.0.000008987-3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.815.064/0001-15, com sede na Quarta Avenida, 560 Sala 303, Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Senhor **NILDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, contabilista, portador do documento de identidade CNH nº 01797933547 DETRAN/SC, inscrito no CPF/MF nº 479.888.439-15, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC e pelo Senhor **ANTÔNIO CARLOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4330358 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.849.669-52, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de *software* de apoio ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma ISO NBR 9001:2015.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 18.0.000008987-3 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima citado;

1.2.2 A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 16 de Agosto de 2018.

1.3. A presente contratação é objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:

2.1. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços e atualizações durante a vigência da contratação.

2.2. Software para gerenciamento de sistema de Gestão da Qualidade formatado com base na NBR ISO 9001:2015 com módulos de:

2.2.1. Controle de Documentos, Gestão de Indicadores, Gestão de Não Conformidades, Gestão de Fornecedores, Gestão de Auditorias, Gestão de Pessoas e Gestão de Riscos;

2.2.2. Observação: 2 (duas) licenças, sendo que, cada licença terá acesso ilimitado de usuários de forma simultânea.

2.3. Atendimento telefônico ou *on-line*;

2.4. Assistência especializada referente a:

2.4.1. Questões relacionadas ao uso operacional do *software* licenciado;

2.4.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do *software* licenciado;

2.4.3. Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre os erros previamente identificados e devidamente comunicados por escrito, para solucioná-los eventualmente;

2.4.4. O atendimento ficará à disposição durante o expediente normal, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Balneário Camboriú - SC. Demandas por suporte que ocorrerem fora desse período poderão ser formalizadas por e-mail;

2.4.5. Assegura-se que somente pessoal devidamente treinado na operação e utilização dos programas será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços por telefone;

2.4.6. Haverá fornecimento de material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

2.4.7. Estarão disponíveis formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do *software* envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

2.5. Manutenção Técnica:

2.5.1. Problemas que não possam ser solucionados por telefone, posto exigirem análise e orientação mais profunda e minuciosa, somente poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado à parte, mediante orçamento pré-aprovado, incluídas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Caso se conclua que o problema se deveu à falha do *software* licenciado, tais despesas não serão cobradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório dos materiais de consumo será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias do término da vigência do contrato.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor do serviço de fornecimento de software e manutenção mensal será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** por licença, totalizando o valor de 2 (duas) licenças em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2181

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços de manutenção e suporte técnico, objetos deste Instrumento.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se

os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.3. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor, por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0921, Conta Corrente: 003003120-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.7. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

6.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE;

7.1. O valor dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

7.2. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se;

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução;

8.1.3 Manter o *software* tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, acréscimos de rotinas ou módulos, ou parte de módulos ou melhoria substancial de desempenho;

8.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;

8.1.6. Manter plantão de dúvidas *on line* (virtual) ou por telefone à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

8.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

8.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se à:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.4. Designar o (s) gestor (es) do contrato, dentre os seus servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados;

9.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

9.1.7. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, por meio da unidade responsável por esta atribuição;

9.1.8. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato.

9.1.9. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto executado;

9.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;

9.1.11. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei n.º. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei n.º 8.666/1993; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto acima, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000008987-3 e ao Ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

14.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses em períodos de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo servidor Vinícius Fernandes Barboza, lotado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

17.2. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao acesso aos serviços de manutenção do *Software Qualyteam*.

17.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado no funcionamento do sistema ou em seu conteúdo.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas

pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será quanto ao aspecto qualitativo e quantitativo: as falhas detectadas devem ser anotadas em registro próprio e devem ser comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto.

17.9. Quando necessário, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Contratante estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nildo José Da Silva, Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 13/09/2018, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2186671** e o código CRC **D586FCC2**.